



**Prefeitura Municipal de São João das Missões**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.486/0001-81

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 597/2021**, de 04 de agosto de 2021.

Câmara Municipal de São  
João das Missões  
Protocolado na Secretaria  
Em 05 08 21  
Assinatura

**“ALTERA A NOMENCLATURA DA ORGANIZAÇÃO DAS MULHERES DA ALDEIA PRATA CONSTANTE DA LEI MUNICIPAL Nº. 422/2014 DE 09 DE JULHO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O povo do Município de São João das Missões (MG), por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam alterados os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº. 422/2014 de 09 de julho de 2014, que que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública a **ORGANIZAÇÃO DAS MULHERES INDÍGENAS DA ALDEIA PRATA E ADJACÊNCIAS - (OMIXPA)**, inscrita no CNPJ sob **19.615.161/0001-18**, sediada na Aldeia Prata, Reserva Indígena Xacriabá,, São João das Missões/MG.

**Art. 2º** - A **ORGANIZAÇÃO DAS MULHERES INDÍGENAS DA ALDEIA PRATA E ADJACÊNCIAS - (OMIXPA)**, registrada na data de 07 de janeiro de 2020, no Cartório de Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Manga (MG), no livro A-47, na página 176 AVº Nº10, sob o Registro nº. 5.350, gozará de todas as regalias e privilégios legais concedidos à entidades congêneres inclusive do Amparo do Poder Público Municipal.

**Art. 2º** - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revoga os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº. 422/2014 de 09 de julho de 2014.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES/MG**,  
aos 04 dias do mês de agosto de 2021.

Jair Cavalcante Barbosa  
Prefeito Municipal

**JAIR CAVALCANTE BARBOSA**

Prefeito municipal de São João das Missões/MG



**LEI MUNICIPAL Nº. 422/2014**, de 09 de junho de 2014.

**“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ORGANIZAÇÃO DE MULHERES DA ALDEIA PRATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O povo do Município de São João das Missões (MG), por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública a **ORGANIZAÇÃO DE MULHERES DA ALDEIA PRATA**, inscrita no CNPJ (MF) sob **19.615.161/0001-18**, sediada na Aldeia Prata-Reserva Indígena Xacriabá, neste Município de São João das Missões (MG).

**Art. 2º** - A **ORGANIZAÇÃO DE MULHERES DA ALDEIA PRATA**, registrada em data de 20 de dezembro de 2013, no Cartório de Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Manga (MG), no livro A-20, sob o nº. 5351; gozará de todas as regalias e privilégios legais concedidos à entidades congêneres inclusive do Amparo do Poder Público Municipal.

**Art. 3º** - *Revogadas todas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES (MG), aos 09 dias do mês de junho do ano de 2014.

MARCELO PEREIRA DE SOUZA  
Prefeito Municipal

FABIO PEREIRA DE Souza  
Secretário Geral

Documentado publicado no dia  
09/06/2014 por afixação nos  
muros do Art. 1º Capítulo I, das  
disposições finais da Lei

**ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO DE MULHERES INDÍGENAS XACRIABÁ  
ALDEIA PRATA E ADJACÊNCIAS (OMIXPA)**



**CAPÍTULO I  
DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

**Art.1º- A Organização de Mulheres Indígenas Xacriabá Aldeia Prata e Adjacências – (OMIXPA)**, é uma entidade de natureza privada, sem fins lucrativos ou político-partidários, constituída de conformidade com a presente Ata, lavrada em 30 de novembro de 2013, nos termos da Lei Civil, com prazo indeterminado de duração, e Sede na Aldeia Prata, S/N, na Cidade de São João das Missões-MG, que tem por objetivo:

**OBJETIVOS INSTITUCIONAIS**

**Art.2º- A Organização de Mulheres Indígenas Xacriabá Aldeia Prata e Adjacências – (OMIXPA)**, tem por finalidade:

- I – promoção da Assistência Social;
- II – preservação e resgate dos costumes e da cultura indígena, defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico e cultural;
- III – promoção da educação,
- IV – promoção da saúde,
- V – promoção da segurança alimentar nutricional.
- VI – defesa, preservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VII – promoção do voluntariado
- VIII – promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza
- IX – experimentação não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- X – promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- XI – promoção de ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS REGISTRADAS  
CONFORME ART. 127, INCISO III  
DA LEI FEDERAL Nº 6.402/76  
REQUISITO PARA SUA CONSERVAÇÃO

*[Handwritten signature]*  
Edwiges Sarmento Farias  
Advogada



## ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO DE MULHERES INDÍGENAS XACRIABÁ ALDEIA PRATA E ADJACÊNCIAS (OMIXPA)



XII – realizar estudos e pesquisa, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;

XIII – promoção da recreação, lazer e bem estar social.

XIV – comercializar de forma coletiva ou isolada, a produção dos seus sócios.

XV – prestar serviços mercadológicos de transportes, beneficiamento, armazenagem, classificação e promover, de forma de coletiva ou isolada, a compra de insumos básicos, bens de consumos e gêneros de primeira necessidade para seus associados.

XVI – defender ativamente os interesses dos sócios.

Parágrafo Único - A **Organização de Mulheres Indígenas Xacriabá Aldeia Prata e Adjacências – (OMIXPA)**, não distribui entre seus membros ou associados, conselheiros, diretores, empregados, ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferido mediante o exercício de sua atividade, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

XVII – promoção da juventude, criança, adolescente e ao idoso.

XVIII – trabalhar e colaborar com as outras associações e organizações do povo Xacriabá.

**Art 3º**-No desenvolvimento de suas atividades, **A Organização de Mulheres Indígenas Xacriabá Aldeia Prata e Adjacências – (OMIXPA)**, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

*Parágrafo Único* - **A Organização de Mulheres Indígenas Xacriabá Aldeia Prata e Adjacências – (OMIXPA)**, se dedica as suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor publico que atuam em áreas afins.

REGISTRO DE TIPOLOGIA E DOCUMENTAÇÃO  
DE PESSOAS JURÍDICAS REGISTRADAS  
CONFORME ART. 127 INCISO VII  
DA LEI FEDERAL 6.092/74  
HABILITADO PARA SUA EXERCÍCIO

2  
OAB - SP 2.555/16



## ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO DE MULHERES INDÍGENAS XACRIABÁ ALDEIA PRATA E ADJACÊNCIAS (OMIXPA)



**Art. 4º** A Organização de Mulheres Indígenas Xacriabá Aldeia Prata e Adjacências – (OMIXPA), terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

### CAPÍTULO II DOS SÓCIOS

**Art.5º** A Organização de Mulheres Indígenas Xacriabá Aldeia Prata e Adjacências – (OMIXPA), é constituída por numero ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias:

- I – fundador;
- II – honorário;
- III – contribuinte.

**Art.6º** - São considerados associados:

I – todos os membros da comunidade tribal que na data de sua criação sejam devidamente cadastrados e que estejam morando dentro do Território Indígena Xacriabá.

II – os que, posteriormente, manifestarem por escrito, à vontade de se associarem, desde que aceitos em Assembleia Geral.

III – associados regulares inscritos por apresentação de três associados e aprovados pela diretoria da associação que venham a integra-la na forma regimental.

**Art.7º** - Constitui requisitos para ser associado:

- I – ter idade superior a dezoito anos;
- II – ser aceito na comunidade;
- III – não haver sido, autor cúmplice ou encobrir fato declarado em delicto penal contra pessoa ou contra a comunidade indígena.

**Art. 8º** - São Sócios Fundadores aqueles que participaram da reunião de fundação da Associação e subscreveram a lista de presença.

**Art. 9º** - São Sócios Honorários os que de uma maneira ou de outra, contribuam moralmente ou economicamente, para o engrandecimento, crescimento e

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS REGISTRADAS  
CONFORME ART. 127, INCISO VII  
DA LEI FEDERAL 6015/73  
RESERVADO PARA SUA CONSERVAÇÃO

*Handwritten signature*  
Associação de Mulheres Indígenas Xacriabá Aldeia Prata e Adjacências (OMIXPA)  
PAB. 1097-3018



**ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO DE MULHERES INDÍGENAS XACRIABA  
ALDEIA PRATA E ADJACÊNCIAS (OMIXPA)**



criação da Organização de Mulheres Indígenas Xacriabá Aldeia Prata e Adjacências – (OMIXPA).

I – Os associados honorários não tem direito a voto nas assembleias, nem podem ser eleitos para a diretoria e conselho fiscal.

II – Ficam temporariamente impedido de participar da diretoria os associados que venham a se candidatar e sejam eleitos para cargos políticos.

III – Podem participar da diretoria os associados que venham ou aqueles que exerçam cargos ou funções públicas, ainda que em comissão junto à administração pública direta ou indireta.

**Art. 10º** - São direitos dos sócios fundadores e contribuintes:

I – votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – tomar parte nas Assembléias Gerais;

III-voz e voto nas deliberações;

IV – gozar de todos os benefícios e direitos que estabelece o presente Estatuto;

V – denunciar a atuação notada contraria, com referencia aos Regimentos Interno e/ou Estatuto;

VI – denunciar a conduta incompatível com a função dos Diretores ou membros do Conselho Fiscal;

VII – propor a reforma dos estatutos;

VIII – os associados terão prioridade ao benefício da associação;

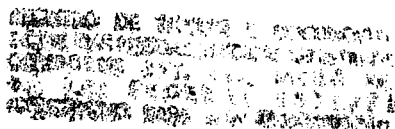
XIX – os associados só terão direitos aos créditos, a partir de um ano de associado, cumprindo com as obrigações, exemplos: participação nas reuniões, mensalidades em dias;

X – em caso de admissão de sócio, terá direito a recorrer, podendo justificar, comprovar com documentos. Por exemplo: atestado médico, registro de emprego em outra região.

**Art. 11º** - São deveres dos sócios:

I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – acatar as decisões da Diretoria;



*Regina S. Farias*  
Escritório Autorizada



**ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO DE MULHERES INDÍGENAS XACRIABA  
ALDEIA PRATA E ADJACENCIAS (OMIXPA)**

- III - assistir às reuniões ordinárias e assembléias que forem convocadas na forma regimental;
- IV – colaborar como o trabalho coletivo para o melhor desenvolvimento da Associação;
- V – conhecer o presente Estatuto;
- VI – contribuir mensalmente com a quantia a ser estipulado pelos associados em Assembléia Geral constando em ata;
- VII – pedir esclarecimentos toda a diretoria sobre assuntos que digam a respeito da associação.

**Art. 12º** - os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição ou obrigações contrárias isoladamente, pela Organização de **Mulheres Indígenas Xacriabá Aldeia Prata e Adjacências – (OMIXPA)**, resultantes de atos de gestão, praticadas em seu próprio interesse e em razão de seus objetivos e finalidades.

**CAPÍTULO III  
DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 13º** - A Organização de **Mulheres Indígenas Xacriabá Aldeia Prata e Adjacências – (OMIXPA)**, será administrada por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

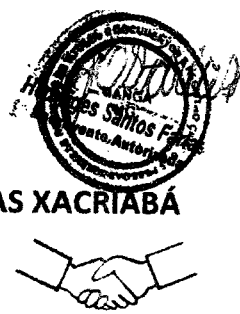
**Parágrafo Único** – A Organização de **Mulheres Indígenas Xacriabá Aldeia Prata e Adjacências – (OMIXPA)**, não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

**CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
Praça Padre Ricardo, nº29, Centro, Manga-  
MG. CEP 39460-000  
(38) 991330218/999417670  
**JANAINA CHATEAUBRIAND BEZERRA  
LIMA RIBEIRO**  
Registradora oficial  
CNPJ. 1º.615.159/0001-98

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS REGISTRADO CONFORME ART. 127, INCISO VII DA LEI FEDERAL 6015/73 RECONHECIDO PARA SUA EXERCÍCIO

*José Santos*  
Lima Ribeiro

**ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO DE MULHERES INDÍGENAS XACRIABÁ  
ALDEIA PRATA E ADJACÊNCIAS (OMIXPA)**



**CAPÍTULO IV  
DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 14º** - A Assembléia Geral, órgão soberano da Organização de Mulheres Indígenas Xacriabá Aldeia Prata e Adjacências – (OMIXPA), se constitui de sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 15º** - Compete à Assembléia Geral:

I – eleger pelo voto direto, secreto ou por aclamação a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II – decidir pelo voto da maioria qualificada de dois terços, sobre reformas do Estatuto;

III – decidir pelo voto da maioria qualificada de dois terços, sobre a fusão, transformação ou a dissolução da Associação;

IV – decidir sobre a convivência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bem patrimonial;

V – aprovar o Regimento Interno da Associação;

**Art. 16º** - A Assembléia Geral se realizara, ordinariamente, uma vez por ano para:

I – aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pela Diretoria;

II – apreciar o relatório anual da Diretoria;

III – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

IV – decidir sobre a admissão de novos sócios, nos termos do disposto no inciso II, art. 6º do presente Estatuto;

V – decidir sobre admissão de sócios por deliberação da assembleia geral o associado que por sua conta, transgredir os objetivos desta ou desrespeitar o presente estatuto, bem como deixar de participar por 03(três) reuniões consecutivas, o mesmo será excluído. Os casos de exclusão serão julgados pela assembleia;

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Praça Padre Ricardo, nº29, Centro, Manga-  
MG. CEP. 39460-000  
(38) 991330218/999417670  
JANAINA CHATEAUBRIAND BEZERRA  
LIMA RIBEIRO  
Registradora oficial

*[Handwritten signature]*  
1º Diretor dos Serviços  
Atividade

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
CONFUSÃO ART. 127, INCISO VII  
DA LEI FEDERAL Nº 5.577/73  
HABILITADO PARA SUA EXERCÍCIO



**ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO DE MULHERES INDÍGENAS XACRIABÁ  
ALDEIA PRATA E ADJACENCIAS (OMIXPA)**



VI – a reunião da assembleia geral, ordinária, extraordinária ou de qualquer natureza, só poderá acontecer na sede da entidade.

**Art. 17º** - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I – pela Diretoria Executiva;

II – pelo Conselho Fiscal;

III – por requerimento de dois quintos dos sócios quites com as obrigações sociais;

IV – a convocação da assembleia geral ordinária ou extraordinária será feita com antecedência mínimo de cinco dias, mediante adivo a todos os associados pelos meios de comunicação, desde que devidamente comprovado;

V – do ato de convocação da assembleia geral, ordinária e extraordinária, deverão estar expressos, dia, hora e local.

*Parágrafo Único* – O pedido de convocação da Assembléia Geral será feito pelo Presidente da Associação, acompanhado da justificativa com exposição de motivos que justifiquem a sua realização.

**Art. 18º** - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de Edital subscrito pelo Presidente da Associação e afixado na sede da Associação e/ou publicado na imprensa local, por cartas-circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de dez dias.

*Parágrafo Único* – Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

**Art. 19º** - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Associação.

§ 1º - Constituída a Mesa e instalada a Assembléia Geral, prosseguirá a reunião até a solução final da matéria para que tiver sido convocada.

§ 2º - Poderão participar da Mesa, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, para fins de assessoramento, ressalvados os casos de impedimentos ou incompatibilidades.

REGISTRO DE TITULO E DOCUMENTOS  
CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS REGISTRADO  
CONFORME ART. 122 INCISO VII  
DA LEI FEDERAL 6915/73  
Nº 123456789 PARA SUA CONSERVAÇÃO

*[Handwritten signature]*  
Mesa  
Formosa dos Santos  
Ativo



## ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO DE MULHERES INDÍGENAS XACRIABÁ ALDEIA PRATA E ADJACENCIAS (OMIXPA)



**Art. 20º** - A Assembléia Geral reunir-se-á de dois em dois anos, para eleger aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, na forma do presente Estatuto.

### CAPITULO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 21º** - A Diretoria Executiva será constituída por um(a) Presidente, um(a) Vice-Presidente, um(a) Secretário(a), um(a) segundo(a) (Secretário(a), um(a) Tesoureiro(a), um(a) segundo(a) Tesoureiro(a).

*Parágrafo-Único* – O mandato da Diretoria Executiva é de dois anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

**Art. 22º** - No caso de destituição ou renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, o membro destituído ou renunciante ficará responsável pela gestão ao Conselho Fiscal, dentro do prazo máximo de dez dias.

**Art. 23º** - Perderá o mandato, por decisão do Conselho Fiscal o membro da Diretoria que, sem motivo justificado deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Associação. Os casos excluídos serão julgados pela assembleia geral.

*Parágrafo Único* – Em qualquer dos casos previsto no art. 22º e no caput deste artigo, o preenchimento do cargo se fará através de eleição pela Assembléia Geral.

**Art. 24º** - Compete à Diretoria Executiva:

- I – elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Associação;
- II – executar a programação anual de atividades da Associação;
- III – elaborar e apresentar à Associação o relatório anual;
- IV – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – firmar contratos, acordos ou convênios de interesse da Associação;
- VI – contratar funcionários;

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS REGISTRARY  
CONFORME ART. 127, INCISO VII,  
DA LEI FEDERAL 6015/73  
EXEMPLO PARA SUA ENTREGA

*[Handwritten signature]*  
Escritório  
Autorizada



# ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO DE MULHERES INDÍGENAS XACRIABÁ ALDEIA PRATA E ADJACENCIAS (OMIXPA)



VII – instaurar processo administrativo;

VIII – demitir funcionários.

**Art. 25º - Compete ao Presidente da Associação:**

I – dirigir e administrar a Associação, dentro das normas estabelecidas neste Estatuto e na legislação pertinentes;

II – representar a Associação em juízo ou fora dele;

III – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

IV – presidir a Assembléia Geral;

V – convocar e presidir a reuniões da Diretoria;

VI – firmar contratos, acordos ou convênios de interesse da Associação, com o Poder Público, com Associações congêneres e/ou entidades privadas;

VII – autorizar a organização e realização de encontros, seminários, convenções e congressos de interesse da Associação;

VIII – autorizar a organização de concursos, competições, festividades e solenidades a serem da Associação;

IX – autorizar a impressão edição ou publicação de livros, revistas, jornais, manuais e guias com vista a divulgações de assuntos de interesse da Associação;

X – administrar o patrimônio da Associação, na forma estabelecida em lei e neste Estatuto;

XI – aplicar penalidade aos associados, na forma estabelecida neste Estatuto;

XII – assinar com o Secretário(a) as correspondências expedidas, resoluções e demais papeis administrativos;

XIII - assinar com o Tesoureiro(a), cheques, ordens de pagamentos, títulos cambiais e demais atos que impliquem em responsabilidade ou obrigação para a Associação;

XIV - praticar os demais atos inerentes ao seu cargo;

XV – homologar o regimento interno da associação.

**Art. 26º - Compete ao Vice-Presidente:**

REGISTRO DE TITULAS E DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS REGISTRADAS  
CONFORME ART. 127, INCISO VII  
DA LEI FEDERAL 6015/73  
NOMEADO PARA SUA CONSERVAÇÃO

*[Handwritten signature]*  
Município de Santarém, PA



## ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO DE MULHERES INDÍGENAS XACRIABÁ ALDEIA PRATA E ADJACENCIAS (OMIXPA)



- I - Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- assumir o mandato até o seu término, em caso de vacância;
- III- prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

**Art. 27º** - Compete ao Secretário(a):

I - secretariar-as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;

II - substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;

III - assumir o mandato até o termino em caso de vagância;

IV - publicar todas as resoluções da Diretoria Executiva e as notícias das atividades da entidade;

V - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente.

**Art. 28º** - Compete ao Tesoureiro(a):

I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Associação;

II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III - dirigir os serviços contábeis e fiscais, a guarda de bens, valores e livros da Associação sua responsabilidade e assinar com o Presidente os documentos e papéis referidos no inciso XIII do artigo 25, deste Estatuto;

IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

VI - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VII - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

**Art. 29º** - O Conselho Fiscal será constituído por dois membros efetivos, eleitos conjuntamente com a Diretoria Executiva pela Assembléia Geral, para um mandato de dois anos.

**Art. 30º** - Compete ao Conselho Fiscal:

REGISTRO DE TÍTULOS E INSTRUMENTOS  
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS REGISTRADAS  
CONFORME ART. 127, INCISO VII  
DA LEI FEDERAL 6015/73  
NÃO SE ENTRA PARA SUA CONSERVAÇÃO

*[Handwritten signature]*  
Diretor dos Arquivos



## ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO DE MULHERES INDÍGENAS XACRIABÁ ALDEIA PRATA E ADJACÊNCIAS (OMIXPA)



I - fiscalizar a contabilidade e examinar os livros de escrituração, papéis e documentos que serviram de base para os registros contábeis;

II - dar parecer sobre os balancetes mensais e relatórios de desempenho financeiro, contábil e sobre operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembléia Geral e registrando quaisquer irregularidades que observar na gestão financeira, indicando ao mesmo tempo, as medidas cabíveis;

III - requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

IV - comparecer, para esclarecimento, às reuniões da Assembléia Geral, quando convocado;

V - convocar, extraordinariamente, a Assembléia Geral;

VI - denunciar ao Ministério Público, irregularidades insanáveis, observadas na gestão financeira da Associação.

**Art. 31º - A Organização de Mulheres Indígenas Xacriabá Aldeia Prata e Adjacências – (OMIXPA), adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.**

### CAPITULO VI DAS ELEIÇÕES

**Art. 32º - A Assembléia Geral para a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será realizada, a cada dois anos, na sede da Associação.**

**Art. 33º - A Assembléia Geral para eleição, será convocada através de edital pelo Presidente, com antecedência no mínimo de trinta dias da data de sua realização.**

**Art. 34º - No Edital para convocação da eleição constará:**

I - data da eleição;

II – local, horário, onde será realizada a Assembléia;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
FISCAL DAS PESSOAS JURÍDICAS REGISTRADAS  
CONFORME ART. 122 INCISO V  
DA LEI FEDERAL 6315/74  
NOME: RADA SIA

*[Handwritten signature]*  
Membro dos Sete

**ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO DE MULHERES INDÍGENAS XACRIABA  
ALDEIA PRATA E ADJACENCIAS (OMIXPA)**



III - horário do início e do encerramento da votação;

IV - outras indicações ou normas suplementares.

**Art. 35º** - As chapas que concorreram à eleição serão encaminhadas à Diretoria Executiva, para registro e confecção de cédula única, com antecedência mínima de vinte dias da data de realização da eleição.

**§ 1º** - até dez dias antes da data marcada para a eleição, o Presidente comunicará aos interessados a aprovação das chapas.

**§ 2º** - aprovados os candidatos, será divulgada a cédula, por resolução da Diretoria Executiva, na qual, constarão as chapas contendo número, legenda e nomes dos candidatos, não sendo permitida a confecção de cédulas particulares.

**Art. 36º** - A Cédula Única, devidamente rubricada pelo Presidente da Mesa, não poderá conter emendas, rasuras ou entrelinhas, ou qualquer anotação, declaração ou sinal de violação, sob pena de anulação do voto.

**Art. 37º** - A Cédula Única será entregue pelo Secretário da Mesa ao associado, que identificará e assinará a competente folha de presença que deverá ser rubricada por todos os componentes da mesa.

**Art. 38º** - A votação será por aclamação ou secreta, no ultimo caso devera o associado, em cabine reservada e indevassável. Assinalar na cédula única, no local apropriado, a chapa de sua preferência, sendo depositado em urna própria, o seu voto, sob vistas dos membros da Mesa.

**Art. 39º** - Cada chapa inscrita é constante de Cédula Única poderá, através dos cabeça-de-chapas, até setenta e duas horas antes do início da eleição, indicar dois associados, para na qualidade de fiscais, funcionar de forma alternada, junto a Seção Eleitoral.

*Parágrafo Único* - A atuação dos fiscais de que trata este artigo, será desenvolvida mediante identificação e apresentação das credenciais expedidas pelo Presidente.

**Art. 40º** - A votação, desde o início, terá andamento sem interrupção, procedendo-se, imediatamente após o encerramento, a apuração dos votos.

REGISTRO DE SITUAÇÃO E DOCUMENTOS  
E CÍVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS REGISTRADAS  
CONFORME ART. 127, INCISO VII  
DA LEI FEDERAL 6015/73  
RECONHECIDO PARA SUA CIRCUNSCRIÇÃO

*[Handwritten signature]*  
Mesa dos Eleitores





**ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO DE MULHERES INDÍGENAS XACRIABÁ  
ALDEIA PRATA E ADJACENCIAS (OMIXPA)**



*Parágrafo Único* - Dentre os sócios presentes, com direito ao voto, serão escolhidos pela Mesa, dois escrutinadores.

**Art. 41º** - Realizada a contagem dos votos e proclamados os resultados, será lavrada a ata que levará as assinaturas do Presidente, Mesários, Escrutinadores e Fiscais.

**Art. 42º** - Encerrado o Processo Eleitoral, os eleitos serão imediatamente empossados.

**CAPITULO VII  
DO PATRIMÔNIO**

**Art. 43º** - O patrimônio da Organização de Mulheres Indígenas Xacriabá Aldeia Prata e Adjacências – (OMIXPA), será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

**Art. 44º** - No caso de dissolução da Organização de Mulheres Indígenas Xacriabá Aldeia Prata e Adjacências – (OMIXPA), seu patrimônio será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal nº 9.790.

de 23 de março de 1999, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e que seja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

**Art. 45º** - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**CAPITULO VII  
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 46º** - A prestação de contas da Organização de Mulheres Indígenas Xacriabá Aldeia Prata e Adjacências – (OMIXPA), observará no mínimo:

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS REGISTRADAS  
CONFORME ART. 127, INCISO III  
DA LEI FEDERAL 6015/73  
DIRETÓRIO PARA SUA CIRCUNSCRIÇÃO

*[Handwritten signature]*  
Escritório de Registro de Títulos e Documentos  
Santos, SP



## ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO DE MULHERES INDÍGENAS XACRIABÁ ALDEIA PRATA E ADJACENCIAS (OMIXPA)



I - os princípios fundamentais de contabilidade Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo as certidões negativas de débitos do INSS e ao FGTS, colocando-as a disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

### CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 47º - A Organização de Mulheres Indígenas Xacriabá Aldeia Prata e Adjacências – (OMIXPA), será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.**

**Art. 48º - O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, por decisão de maioria qualificada de dois terços dos associados, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor, na data de seu registro em Cartório.**

**Art. 49º - É vedado ao Associado fazer-se representar por procuração nas Assembléias Gerais, bem como em quaisquer atos que não digam respeito aos benefícios assegurados a ele e seus dependentes no presente Estatuto.**

**Art. 50º - Os membros da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal serão destituídos por deliberação da Assembléia Geral, tomada por maioria absoluta dos associados que se encontrarem em pleno gozo dos seus direitos estatutários.**

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS REGISTRADAS  
CONFORME ART. 127, INCISO III,  
DA LEI FEDERAL Nº 6.515/77  
NÃO PRECISA PARA SUA CANCELAMENTO



**ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO DE MULHERES INDÍGENAS XACRIABÁ  
ALDEIA PRATA E ADJACENCIAS (OMIXPA)**

**Art. 51º** - O requerimento para a realização da Assembléia Geral, de que trata o artigo anterior, deverá indicar os fatos ou atos que justifiquem a convocação e que caracterizem omissão, desídia ou improbidade, no desempenho das atribuições do Diretor ou Conselheiro cuja conduta esteja questionado.

**Art. 52º** - Só a Assembléia Geral tem o poder de modificar, alterar ou parar projetos de desenvolvimento comunitário executados pela Associação.

**Art. 53º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pelo Conselho Fiscal.

**Art. 54º** - Revogadas as disposições em contrário, este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.

**DIRETORIA EXECUTIVA:**

*Santília Ferreira de Souza Rocha*  
**SANTILIA FERREIRA DE SOUZA ROCHA**  
CPF: 077.247.816-30  
PRESIDENTE

*Irene Seixas Ferro Cavalcante*  
**IRENE SEIXAS FERRO CAVALCANTE**  
CPF: 069.529.886-02  
VICE-PRESIDENTE

*Ana Paula Rodrigues de Oliveira*  
**ANA PAULA RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
CPF: 135.895.136-07  
SECRETARIA

*Fernanda Pereira de Oliveira*  
**FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA**  
CPF: 135.553.126-85  
TESOUREIRA

**CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
Praça Padre Ricardo, nº29, Centro, Manga-  
MG. CEP 39460-000  
(38) 991330218/999417670  
**JANAINA CHATEAUBRIAND BEZERRA  
LIMA RIBEIRO**  
Registradora oficial  
CNPJ: 1º.615.159/0001-98

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS REGISTRAR  
CONFORME ART. 12º INCISO VI  
DA LEI FEDERAL 6015/77  
REQUISITADO PARA SUA CANCELAMENTO

*[Handwritten signature]*  
FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA

**ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO DE MULHERES INDÍGENAS XACRIABÁ  
ALDEIA PRATA E ADJACÊNCIAS (OMIXPA)**



**CONSELHO FISCAL:**

*Fabiana Barbosa de Araujo*  
**FABIANA BARBOSA DE ARAUJO**  
 CPF: 29.382.216-73

*Sandra Cavalcante dos Passos*  
**SANDRA CAVALCANTE DOS PASSOS**  
 CPF: 126.575.256-79

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas  
 Janaina Chateaubriand Bezerra Lima Ribeiro - Oficiala

Praça Padre Ricardo, 29 - CENTRO  
 Fone: (389)9133-0218

Código	6101-0	6201-8	6901-9	8101-8	Total
Qtd	1	1	1	16	19

PROTOCOLO Nº 8308 REG Nº 5350 - LIVA-47 - PÁG 176 - AV Nº 10

Manos, MG, 07 de janeiro de 2020.  
 Hedwiges Santos Farias - Escrevente

Des	Emo	ISS	Rec	TFJ	Total
	234,52	11,74	14,05	80,98	341,29

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça  
 Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

SELO DE CONSULTA: CKX28846 - Cód. Reg.: 1716.9044.9151.8287  
 Quantidade de atos praticados: 19  
 Ato(s) praticado(s) por: Hedwiges Santos Farias - Escrevente  
 Emissão: 24/01/2020 - TFJ: 80,98 - Valor final: 329,85 - ISS: 11,74  
 Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



**CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS**

Praça Padre Ricardo, nº29 - Centro, Manga-  
 MG. CEP: 39460-000  
 (38) 991330218/9999417670  
**JANAINA CHATEAUBRIAND BEZERRA  
 LIMA RIBEIRO**

Registradora oficiala

CNPJ: 15.625.159/0001-98

*Hedwiges Santos Farias*  
**Hedwiges Santos Farias**  
 Escrevente Autorizada

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS REGISTRAR  
 CONFORME ART. 127, INCISO V  
 DA LEI FEDERAL 6355/73  
 ESTATUTO PARA SUA CONSERVAÇÃO

*[Handwritten signature]*  
 07/01/2020

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO



Santília Ferreira de Souza Rocha

CARTEIRA DE IDENTIDADE



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal  
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número  
077.247.816-30

Nome  
SANTILIA FERREIRA DE SOUZA ROCHA

Nascimento  
05/10/1984

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-14.727.858 DATA DE EXPEDIÇÃO 30/10/2019

NOME  
SANTILIA FERREIRA DE SOUZA ROCHA

FILIAÇÃO  
JOAO FERREIRA DOS PASSOS  
NELCINA SOUZA LIMA DOS PASSOS

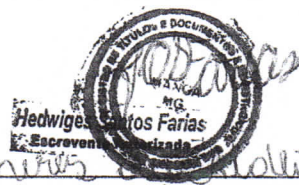
NATURALIDADE SÃO JOAO DAS MISSOES-MG DATA DE NASCIMENTO 5/10/1984

DOC. ORIGEM CAS. LV-9 N-148

CPF  
SAO JOAO DAS MISSOES-MG

PII-1352 LETÍCIA BAPTISTA GAMBOGE REIS DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO 2.VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Ato ordinário da organização de mulheres da aldeia Prata Reserva Indígena Kalriabá localizada no Município de São João dos Mistérios-MG, aos 17 (dez e sete) dias do mês de novembro de 2019 (dezois mil e dezenove), às 08.00 horas (oito) horas da manhã reuniu-se as sócias para avaliar e aprovar as alterações do estatuto, a presidente iniciou com uma oração. Em seguida fez a leitura do estatuto com devidas alterações. Depois de lido o estatuto foi aprovado pelas sócias presentes na reunião, ficando o nome da Organização da seguinte forma: Organização de mulheres Indígena Kalriabá Aldeia Prata e Adajemeiros (OMIXPA) a presidente agradeceu a todos e deu por encerrada a reunião às 09:30. Em Ana Paula Lantini a presente ata que depois lida e aprovada será assinada por mim e demais presentes.

Ana Paula Rodrigues Oliveira Farias

Santinha Ferreira de Souza Rocha

Márcia Rodrigues de Azevedo

Fabiana Barbosa de Araújo

Marcelina Albuquerque de Souza

Valmir Rodrigues da Rocha

Fernanda Pereira de Oliveira

Maria Fátima Faria da Silva

Maria Aparecida Lopes de Oliveira Passos

Deborah Lourenço da Mata

Reserva Indígena Kalriabá (A ROÇA)

Luana Santana dos Santos

Rosângela dos Passos Cavalari da Silva

Elaine Souza Neves

Milva Gomes de Oliveira (A ROÇA)

Maria Rosa Sales dos Santos

OSVALDO ALMEIDA DA ALTA

Ana Paula do Nascimento





Joice Ferreira dos Santos  
 Juliana Silva Tomalante  
 Sandro Cavalcanti dos Santos  
 Rosalir Cavalcanti Silva  
 Sandra Cavalcanti dos Santos  
 Elaine Cavalcanti das Penhas  
 Luan Santana  
 Maria Imaculada Pereira de Almeida  
 Annunaciata de Jesus  
 Eliene Pereira de Souza  
 Rui Valma Rodrigues de Almeida  
 João de Almeida Neto  
 Helio Rodrigues de Almeida  
 Linsiana Pereira de Almeida  
 Marcelo Rodrigues de Almeida  
 Marcelene Rodrigues de Almeida  
 Tabela Rodrigues de Almeida  
 Elisabeth Rodrigues da Rocha  
 Tabela Rodrigues de Almeida  
 Dionice Catarina Quinto Silva  
 Tabela de Almeida Neto  
 Edine Ferreira dos Santos  
 Joaquim Brito de Almeida  
 Marcelina Santana Lima  
 Luciana Cavalcanti dos Santos  
 Claudineia de Almeida  
 Adriana Rodrigues de Almeida  
 Joice Ferreira dos Santos  
 Reinaldo Carlos de Almeida  
 Luana Pereira dos Santos  
 Antonia Ferreira de Almeida

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 Praça Padre Ricardo, nº29, Centro, Maripá - MG, CEP 35450-000  
 (B8) 991330218/99417670  
 JANAINA CHATEAUBRIAND BEZERRA LIMA RIBEIRO  
 LIMA RIBEIRO  
 Registradora Oficial  
 CNPJ. nº 615.159/0001-98

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas  
 Janaina Chateaubriand Bezerra Lima Ribeiro - Oficiala  
 Praça Padre Ricardo, 29 - CENTRO  
 Fone: (389)9133-0218  

Código	6101-0	6201-8	6601-9	3101-8	Total
Qtd	1	1	1	2	5

 PROTOCOLO Nº 8307 REG Nº 5350 - LIV 4-47 - PAG 174 - AV Nº 9  
 Maripá, MG, 07 de Janeiro de 2020.  
 Hedwiges Santos Farias - Escrevente

Des	Emo	ISS	Rec	TFJ	Total
	148,00	7,40	8,87	52,28	216,55

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça  
 Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas  
 SELO DE CONSULTA: CKX29841 - Cód. Seg.: 2718.8698.9047.9879  
 Quantidade de atos praticados: 5  
 Ato(s) praticado(s) por: Hedwiges Santos Farias - Escrevente  
 Empl: 158.97 - TFJ: 52.28 - Valor final: 209.15 - ISS: 7.40  
 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Hedwiges Santos Farias  
 Escrevente Autorizada

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS REGISTRADO CONFORME ART. 127, INCISO VII DA LEI FEDERAL 6015/73





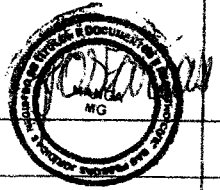
Uenirio Domingues de Souza  
 Suelia Ferreira de Souza Lima  
 Valéria Rodrigues de Azevedo  
 Luíza Pereira de Oliveira  
 Tubiane Leão Farias  
 Mariana Rubeiro de Almeida  
 Maria Aparecida Lopes de Oliveira  
 Ediluzia Araújo da Costa  
 Laura Cabral dos Santos  
 Roseli dos Passos Cavalcanti das Silva  
 Maria Rosa Seixas Lima dos Santos  
 Oryvaldo Almeida da Silva

Osvaldo Gomes de Souza  
 Ana Paula de M. Nascimento  
 Antunes Carlos Teixeira de Oliveira  
 José F. Ribeiro dos Santos  
 Jomaira Soares Cavalcanti  
 Sandro Cavalcanti dos Santos  
 Rosélia Cavalcanti Silva  
 Sandra Cavalcanti dos Santos  
 Elaine Cavalcanti dos Santos  
 Leoni Seixas Lima Cavalcanti  
 Fabiana Barbosa de Souza  
 Maria Inês de Souza  
 Chelina de Souza  
 Elaine Pereira de Souza

Izabel Santana de Oliveira (A. de O.)  
 Rosivalina Rodrigues de Lima  
 Cilene Gomes de Oliveira  
 Israelino Padua da Silva  
 Sivaldo Gomes de Souza  
 Helo Rubeiro de Almeida  
 Luíza Cavalcanti de Souza  
 Luíza Cavalcanti de Souza

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E  
 DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS  
 PESSOAS JURÍDICAS  
 Praça Padre Ricardo, nº 29, Centro, Manga-  
 MG, CEP: 35.850-000  
 (38) 991330218 / 399417670  
 JANAINA CHATEAUBRIAND BEZERRA  
 LIMA RIBEIRO  
 Registradora Oficial  
 CNPJ: 15.615.159/0001-98

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS REGISTRADO  
 CONFORME ART. 127, INCISO V, DA  
 LEI FEDERAL 6.015/73  
 RECONHECIDO PARA SEU EXERCÍCIO



Marcelina da Silva de Souza

07/01/2020

Valdir Gonçalves de Araujo

Bela Rodrigues Pereira

Leonor Rodrigues Ferraz da Silva

Valdir Aparecido Rodrigues Ferreira

Luiz Carlos de Abreu

Estiane Catarina dos Passos

Valdir Rodrigues da Rocha Queiroz

Luiz Carlos Rodrigues Araujo

Valdir Carlos da Silva

Leonor Rodrigues da Silva

Valdir Carlos da Silva

Valdir Carlos da Silva

Valdir Carlos da Silva

Valdir Carlos da Silva

Valdir Carlos da Silva

Valdir Carlos da Silva

Valdir Carlos da Silva

Valdir Carlos da Silva

Valdir Carlos da Silva

Valdir Carlos da Silva

Valdir Carlos da Silva

Valdir Carlos da Silva

Valdir Carlos da Silva

Valdir Carlos da Silva

Valdir Carlos da Silva

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas  
Janaina Chateaubriand Bezerra Lima Ribeiro - Oficiala

Praça Padre Ricardo, 29 - CENTRO  
Fone: (389)9133-0218

Código	6101-0	6201-8	6601-9	8101-8	Total
Qtd	1	1	1	3	6

PROTOCOLO Nº 8310 REG Nº 5350 - LIV A-47 - PÁG 193 -AV Nº 12

Manga, MG, 07 de janeiro de 2020.  
Hedwiges Santos Farias - Escrevente

Des	Emo	ISS	Rec	TFJ	Total
	154,18	7,71	9,24	54,33	225,46

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça  
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

SELO DE CONSULTA: CKX29889 - Cod. Seg.: 7882.2955.6769.2800  
Quantidade de atos praticados: 6  
Ato(s) praticado(s) por: Hedwiges Santos Farias - Escrevente  
Emit: 163.42 - TFJ: 54.33 - Valor final: 217.75 - ISS: 7.71  
Consulta é válida desde Setembro de 2019. <https://selo.tjmg.jus.br>

JOS Farias

Hedwiges Santos Farias  
Escrevente Autorizada

**CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Praça Padre Ricardo, nº29, Centro, Manga - MG. CEP 39460-000  
(38) 991330218/99941760

**JANAINA CHATEAUBRIAND BEZERRA LIMA RIBEIRO**

Registradora oficiala  
CNPJ. 15.615.159/0001-98

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS REGISTRADO CONFORME ART. 127, INCISO VI DA LEI FEDERAL 6015/73



## LEI MUNICIPAL Nº. 422/2014, de 09 de junho de 2014.

### "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ORGANIZAÇÃO DE MULHERES DA ALDEIA PRATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O povo do Município de São João das Missões (MG), por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a **ORGANIZAÇÃO DE MULHERES DA ALDEIA PRATA**, inscrita no CNPJ (MF) sob **19.615.161/0001-18**, sediada na Aldeia Prata, Reserva Indígena Xacriabá, neste Município de São João das Missões (MG).

Art. 2º - A **ORGANIZAÇÃO DE MULHERES DA ALDEIA PRATA**, registrada em data de 20 de dezembro de 2013, no Cartório de Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Manga (MG), no livro A-20, sob o nº. 5351; gozará de todas as regalias e privilégios legais concedidos a entidades congêneres inclusive do Amparo do Poder Público Municipal.

Art. 3º - *Revogadas todas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES (MG), aos 09 dias do mês de junho do ano de 2014.

MARCELO PEREIRA DE SOUZA  
Prefeito Municipal

FABIO PEREIRA DE Souza  
Secretário Geral

09 de 2014

400